LEI ORDINÁRIA Nº 127

de 03 de maio de 1993

APROVA SUBVENÇÃO PARA CUSTEAR O DEPARTAMENTO INFANTIL DA SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO.

ELO RAMIRO LOEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

É concedido à Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão, para manutenção da Escola de Futebol do Departamento Infantil, uma subvenção mensal de Cr$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), corrigidos pelo INPC.

Art. 2°..

A subvenção de que trata o artigo anterior, será repassado no período de Abril À Dezembro de 1993.

Art. 3°..

Os recursos repassados deverão ser aplicados na aquisição de bolas, redes, calçados, despesas com locomoção, alimentação, despesas com pessoal de apoio.

Art. 4°..

A prestação de contas de recursos repassados no decorrer do exercício, deverão ser apresentados até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente composto das notas fiscais e recibos, emitidos em nome do beneficiário, com o balancete da Receita e Despesa do montante do recurso repassado, um atestado de aplicação e o parecer do Conselho Fiscal da Entidade Beneficiada aprovado o Balancete apresentado.

Art. 5°..

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: 02.03 - 08.07.020. - 2.10 3231; ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir créditos suplementares nos termos do artigo 43° da Lei 4.320/64, até o limite necessário para cumprimento da presente Lei.

Art. 6°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1993.

ELO RAMIRO LOEFFPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 127/1993 - 03 de maio de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em